MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 64, de 23 de junho de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005, dispôs sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), tendo sido alterada pela Lei nº 2.101, de 29 de maio de 2012.

De lá para cá e no desempenho das atividades diárias do órgão, notadamente no trâmite de processos administrativos, verificou-se a necessidade de efetuar-se mais algumas adequações na referida legislação, de forma a tornar o sistema mais eficiente e de se obter resultados ainda mais satisfatórios em benefício da população.

Assim é que, após estudos por mais de um ano, o PROCON TOLEDO apresentou a este Executivo a inclusa proposta de modificações na Lei nº 1.912/2005, que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMPRODECON).

Saliente-se que as modificações sugeridas visam a aperfeiçoar a legislação municipal e a conferir o devido amparo legal a procedimentos e situações processuais específicas, ensejando maior celeridade no seu trâmite e sintonia com as normas que regulam o processo administrativo no âmbito federal – Lei nº 9.784/1999 e Decreto nº 2.181/1997 –, com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Dentre as alterações propostas, destacam-se:

a) a definição da estrutura interna do PROCON, visando a uma melhor organização e desenvolvimento de suas atividades;

b) a substituição, no COMPRODECON, do membro representante do Ministério Público por um representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), por solicitação do próprio Ministério Público;

c) possibilidade de parcelamento de multas aplicadas pelo PROCON TOLEDO, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 4 URTs;

d) atribuição ao FUNDO PROCON de algumas despesas inerentes ao órgão, atualmente custeadas pelo Município.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Com tais objetivos, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC)"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, a Coordenação e a Assessoria Jurídica do PROCON TOLEDO para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

Art. 2º – A Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – Ficam instituídos os seguintes órgãos integrantes do SMPDC, consoante organograma anexo:

...

Art. 4º – ...

...

II – prestar aos consumidores toledanos orientação permanente sobre seus direitos e garantias, através de atividades educativas e por intermédio dos diferentes meios de comunicação, desenvolvendo programas educativos de informação e orientação à criança, ao adolescente e aos consumidores em geral;

III – realizar estudos e pesquisas no interesse dos consumidores toledanos, bem como promover palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando a educar e a despertar os consumidores para uma consciência crítica;

IV – fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição, fornecimento, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor toledano, bem como os riscos que apresentem;

V – receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores toledanos e entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, realizando, ainda, mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

...

VII – fiscalizar, notificar, constatar, apreender, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor toledano, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros;

...

XV – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação, pelos munícipes, de entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores toledanos;

...

XVII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, inclusive com o estabelecimento de Termo de Convênio com outros Municípios, com finalidade de promover a proteção e a defesa dos consumidores daquele.

Parágrafo único – O Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON TOLEDO) atenderá os toledanos ou aqueles consumidores que mantiverem relação de consumo no Município de Toledo, bem como aqueles residentes nos municípios pertencentes à Comarca de Toledo.

Art. 5º – ...

§ 1º – O Coordenador do PROCON TOLEDO será designado pelo Prefeito Municipal dentre cinco nomes indicados pelo COMPRODECON, devendo ser servidor público de carreira ou aposentado, graduado em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis ou que tenha concluído pelo menos os dois anos iniciais daqueles cursos.

§ 2º – A estrutura interna do PROCON TOLEDO é a definida no organograma expresso no Anexo I, abrangendo, além dos demais serviços, os Setores Jurídico, Administrativo e de Cartório.

Art. 6º – Os setores do PROCON TOLEDO serão conduzidos por servidores públicos municipais de carreira.

§ 1º – O Departamento de Fiscalização será conduzido por servidor público efetivo no cargo de Agente Fiscal.

§ 2º – Os departamentos poderão ser auxiliados por estagiários de cursos de ensino superior na área jurídica.

Art. 7º – O Município de Toledo colocará à disposição do PROCON TOLEDO servidores municipais para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades, em quantidade suficiente para o bom atendimento ao consumidor, de acordo com a demanda de atividades, mediante avaliação anual.

...

Art. 11 – ...

...

II – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);

...

§ 4º – Perderá a condição de membro do COMPRODECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano, devendo a justificativa de ausência ser apresentada na reunião subsequente.

...

§ 9º – Os trabalhos serão secretariados por um servidor de carreira do quadro dos servidores do PROCON TOLEDO, escolhido pelo Presidente do COMPRODECON.

Art. 12 – ...

Parágrafo único – Na ausência justificada do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, que será escolhido pelos membros do conselho, para um mandato de dois anos, prorrogáveis por mais dois.

Art. 13 – ...

...

§ 2º – As reuniões do COMPRODECON terão tolerância de até 15 minutos para verificação do **quorum** de instalação, para a qual será exigida presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º – Não havendo **quorum** para instalação do plenário, será designada nova reunião a ser realizada em até de 30 (trinta) dias, em data a ser definida pelo Presidente do COMPRODECON.

...

Art. 15 – ...

...

§ 2º – As empresas infratoras comunicarão, no prazo de dez dias, ao PROCON TOLEDO os depósitos realizados a crédito do FUNDO PROCON, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 2% sobre o valor do depósito.

...

Art. 15-A – As multas aplicadas pelo PROCON TOLEDO poderão ser pagas à vista, com desconto de 15% (quinze por cento), em decisão administrativa de primeira instância, e com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento à vista sobre as multas provenientes de decisão administrativa de segunda instância, ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 4 URTs (quatro Unidades de Referência de Toledo).

§ 1º – No caso de inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas.

§ 2º – O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a inscrição em dívida ativa municipal, para subsequente execução judicial, sem prejuízo de incidência de juros e correção monetária.

...

Art. 17 – ...

...

IV – na aquisição de material permanente ou de consumo, na construção e na estruturação da sua sede própria e na instrumentalização do PROCON TOLEDO, visando à melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados;

...

VII – no pagamento de custas processuais em processos judiciais e de honorários de sucumbência em que o MUNICÍPIO ou o PROCON TOLEDO atue como parte interessada;

VIII – na realização e custeio de cursos de aperfeiçoamento aos servidores lotados no PROCON TOLEDO.

IX – no pagamento de remuneração dos estagiários que desempenham suas atividades no PROCON TOLEDO;

X – no pagamento de Bolsa (estágio) para pesquisas de interesse do PROCON TOLEDO;

XI – no custeio das despesas relacionadas ao controle de frequência do pessoal lotado no PROCON TOLEDO.

...

Art. 22 – ...

...

§ 3º – O PROCON TOLEDO prestará atendimento e encaminhará reclamações e denúncias apenas para os consumidores domiciliados neste Município, ou que possuírem relação consumerista com fornecedores do Município de Toledo, para o bem da aplicação dos recursos públicos.

Art. 22-A – Das decisões administrativas que aplicarem sanção caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação da decisão, à Secretaria Municipal da Fazenda, que proferirá decisão administrativa definitiva.

Art. 22-B – Toda ação ou direito contra a Fazenda Pública Municipal, relacionada ao objeto desta Lei, seja qual for sua natureza, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do ato administrativo final ou fato do qual se originar.

..."

Art. 3º – Após a entrada em vigor da presente Lei, o COMPRODECON elegerá seu Vice-Presidente, cujo mandato encerrar-se-á juntamente com o de sua atual diretoria.

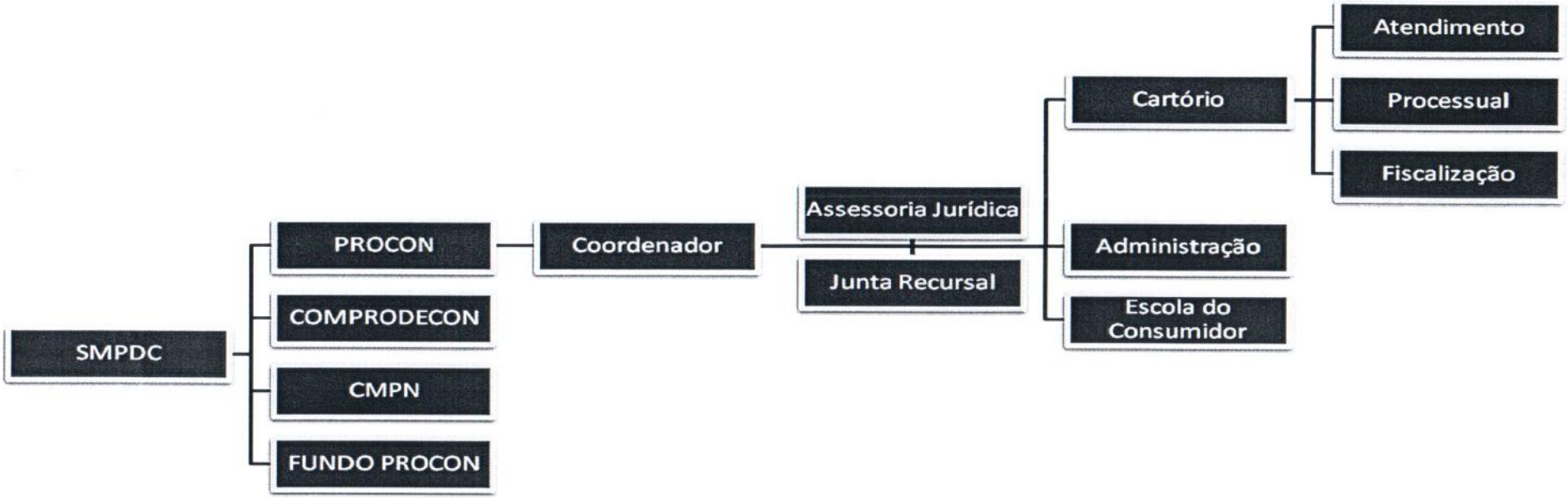
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO I
Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor



PROCON | TOLEDO

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 032/2015

Toledo, 24 de novembro de 2015

De: Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Para: Assessoria Jurídica

Acerca das propostas de alterações da Lei nº 1.912/2005, que está em análise dessa Assessoria Jurídica, solicitamos que seja adicionado no artigo 11 desta lei, representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT no rol de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMPRODECON.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
Coordenador PROCON-Toledo/PR

PROCON | TOLEDO

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 033/2015

Toledo, 26 de novembro de 2015

De: Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Para: Assessoria Jurídica

Acerca do rol de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitamos a atualização do representante do Ministério Público, sendo titular o Dr. Sandres Sponholz, e suplente o seu substituto. Posteriormente, com relação às propostas de alterações da Lei nº 1.912/2005, que está em análise dessa Assessoria Jurídica, solicitamos que seja retirado do rol de membros do COMPRODECON o Ministério Público, em atenção a pedido do próprio promotor e deferimento do conselho.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
Coordenador PROCON-Toledo/PR

PROCON | TOLEDO

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA LEI 1.912/2005, E DO DECRETO 472/2007

Após detida discussão e análise por mais de um ano a respeito das peculiaridades que surgiram durante o trâmite de processos administrativos de apuração das reclamações formuladas por consumidores, constatou-se a necessidade de readequação da legislação municipal que trata da organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei 1.912/2005 – bem como efetuar alterações na regulamentação do processo administrativo de apuração de ilegalidades e aplicação de sanções administrativas – Decreto 472/2007 - no âmbito do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pontua-se que as modificações sugeridas visam aperfeiçoar a legislação municipal de modo a conferir o devido amparo legal a procedimentos e situações processuais específicas, visando uma maior celeridade do trâmite dos processos administrativos no âmbito do Procon-Toledo, permitindo uma sintonia mais fina com as normas que regulam o processo administrativo no âmbito federal – Lei 9.784/1999, Decreto 2.181/1997, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e os princípios constitucionais que regem a administração pública previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

PROCON – TOLEDO

Toledo, 1º de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
Coordenador PROCON-Toledo/PR

Rua General Estilac Leal, 1529, Sala 01, Centro, Toledo/PR, CEP 85.900-120
Telefone: (45) 3277-7555 – E-mail: procontoledo@gmail.com - CNPJ nº 09.052.518/0001-43

PROCON - PR

Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMPRODECON

Ata da 16ª Reunião do COMPRODECON – 1ª de 2016.

Realizada em 26 de fevereiro de 2016

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na Sala de Audiências do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Toledo-PR, sito a Rua General Estilac Leal, 1529, Sala 01, Centro, Toledo/PR, realizou-se a **16ª Reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMPRODECON, sendo a 1ª de 2016**, com a presença dos **Conselheiros**: José Carlos de Queiroz, Rodrigo André Antoniassi, Janiéle Sodré Bueno e João Carlos Lopes. Relator: Welington José de Oliveira. O presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, José Carlos de Queiroz, iniciou os trabalhos com saudação aos presentes, e procedeu a leitura da ata da 15ª reunião do Conselho ao qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência o presidente expôs aos conselheiros sobre a resposta do Ofício nº 08 de 30 de novembro de 2015 que a Controladoria Interna do Município, solicitando parecer sobre o pagamento do ponto eletrônico e manutenção mensal de seu software utilizando recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, onde a Controladoria Interna expõe que *trata-se de gasto de natureza meio, gasto administrativo. E como tal, dispêndios com a manutenção de ponto eletrônico instalado junto ao PROCON encontra-se respaldado pelo inciso III doa rt. 17 da Lei Municipal nº 1.912/2005. Na mesma linha de pensamento, todos os gastos à conta do PROCON encontram-se fixados na LOA 2015 no PROJETO/ATIVIDADE nº 14 422 0003 14.422.0003.2015, o qual inclui, naturalmente, os gastos de manutenção, nos quais pode-se perfeitamente enquadrar a manutenção do ponto eletrônico dos servidores do PROCON. Por outro lado, tal despesa deve fazer parte integrante do plano de aplicação dos recusos do Fundo PROCON, que deve ser elaborado pelo Conselho Gestor (art. 18, II, da lei 1.912/2015) e aprovado pelo COMPRODECON (art. 10, III, da Lei 1.912/2005).* Após análise criteriosa e discutida com o Assessor Jurídico do PROCON/Toledo onde seu entendimento é perfeitamente cabível e legal que os pagamentos de ponto eletrônico sejam pagos pelo Fundo PROCON, os conselheiros aprovaram o pagamento por unanimidade. Foi decidida também a alteração da redação do art. 14, *caput*, da Lei nº 1.912/2005, sobre o pagamento de estagiários que desempenham suas atividades no PROCON/Toledo, ao qual será estudada e posteriormente repassada ao conselho. O presidente informou que no ano de 2015 os estagiários do PROCON/Toledo já foram pagos com recursos do Fundo Municipal. Por entender que os estagiários são importantes para o bom funcionamento do Órgão, os conselheiros aprovaram por unanimidade o pagamento dos estagiários com recursos do Fundo PROCON. Foi apresentado também que atualmente a Lei nº 1.912/2005 não prevê o pagamento de custas processuais dos processos judiciais do PROCON/Toledo utilizando recursos do fundo, sendo que estas despesas são arcadas pela assessoria jurídica do município, que já se manifestou que não tem mais condições de arcar com as custas dos processos do município e os processos do PROCON/Toledo, havendo necessidade de alteração no art. 17 da referida lei, e assim possibilitar o pagamento de tais despesas com recursos do Fundo PROCON. Os conselheiros aprovaram por unanimidade que o Fundo PROCON arque com as custas processuais do PROCON/Toledo, sendo necessário alteração na lei . Foi apresentado ainda aos conselheiros que a Lei nº 1.912/2005 não prevê o pagamento de bolsa estágios, isto naqueles casos em que se fazem necessários a execução de serviços do interesse do órgão de forma direta ou em convênio com alguma instituição, onde poderá ser feito com

acadêmicos de direitos, ou ciências exatas, dependendo da atividade a ser elaborada, como exemplo a pesquisa de preços. Os conselheiros analisando a situação aprovaram por unanimidade alteração da lei para viabilizar pagamento de referida natureza. O presidente reitera que todas as sugestões aprovadas pelo conselho para alteração da Lei nº 1.912/2005 serão elaboradas a redação de alteração juntamente com a assessoria jurídica do município, e posteriormente encaminhada para o Prefeito Municipal e Poder Legislativo para apreciação. Em seguida o foi apresentado e-mail recebido do Departamento de Orçamento informando que após apuração dos valores de superávit constante na fonte 77 Fundo PROCON perfaz o total de R$1.787.629,20 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos) o qual deverá ser incluído para o orçamento de 2016, devendo este Órgão indicar as contas com os seus respectivos valores. Apresentou ainda extratos das contas bancárias onde informa que o saldo constante na conta da Caixa Econômica Federal até o momento é de R$ 1.236.559,58 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), já na Conta da mesma instituição financeira, sendo para recebimento de caução é de R$614.601,02 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e um reais e dois centavos) e na conta do Banco do Brasil é de R$209.595,00 (duzentos e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais). O presidente apresentou aos conselheiros a proposta de convênio com a UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, para realização de pesquisa de preços nos mercados referente à cesta básica, gás de cozinha, combustível e preço de produtos em datas comemorativas e material escolar. Informou ainda que a pesquisa da cesta básica será inicialmente nos seguintes mercados: Muffato, Primato, Almayer, Cidade Canção, Schorr. Lunitti, Stop, e Mazzi. Os conselheiros sugeriram que nos mercados que tem mais de uma loja no município, a pesquisa deverá ser realizada em todas as unidades, como nos casos do Muffato e Mazzi que possuem duas lojas, e o Primato que possui três lojas no município, bem como programar e realizar a pesquisa em eventual mercado de grande porte que venha a se instalar em Toledo. A UTFPR enviou uma minuta do Acordo de Cooperação Técnica, que pela execução das atividades supracitadas, o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor deverá apresentar contrapartida no importe de R$10.000,00 (dez mil reais) para o período de um ano. Os conselheiros aprovaram por unanimidade a realização do convênio nos moldes apresentados, bem como o valor a ser pago com recursos do Fundo PROCON, devendo a minuta do convênio ser encaminhada à assessoria jurídica do município para análise e redação final. O presidente também apresentou planilha com previsão de gastos para o ano de dois mil e dezesseis, bem como solicitou análise dos conselheiros, que sugeriram alterações, e será apresentada para votação na próxima reunião. Na sequência o presidente expôs que se reuniu com o promotor de defesa do consumidor da quarta promotoria da comarca de Toledo, em 22/02/2016, onde foram apresentados os números do levantamento da qualidade de telefonia móvel, e o promotor mencionou que em abril/2016 iniciará a ação civil pública em desfavor das operadoras de telefonia móvel, visando melhoria do serviço telefônico móvel em nosso município. Posteriormente o presidente apresentou os dados de atendimento do PROCON/Toledo no ano de 2015, onde tivemos 3.196 (três mil, cento e noventa e seis) orientações, 948 (novecentos e quarenta e oito) processos administrativos e 29 (vinte e nove) serviços diversos, totalizando 4.173 (quatro mil, cento e setenta e três) atendimentos. Posteriormente o presidente apresentou o orçamento para criação e produção da Revista PROCON com a "Família dos Porquinhos", em que consiste na elaboração das mesmas para a rede Pública Municipal, sendo uma colorida e outra para que as crianças pintem, sendo conteúdo em formato de estórias animadas referentes à orientação do direito do consumidor. O presidente sugeriu que as personagens da revista sejam os porquinhos fazendo alusão o

símbolo de Toledo. O presidente informa que manteve contato com a produtora da revista elaborada pelo PROCON/Umuarama, Marcos Vaz Produções Ltda, o qual apresentou o orçamento para a tiragem de cinco mil exemplares no valor de R$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), tiragem de dez mil exemplares no importe de R$31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais); e tiragem de quinze mil exemplares no *quantum* R$ 39.950,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais). A conselheira Janiéle citou como exemplo cartilhas do PROERD que a Secretaria da Educação confecciona e fornece para os quintos anos da rede municipal, sendo quinze mil e trezentas tiragens, mais três mil tiragens distribuídas para a rede particular de ensino. Para quantificar tiragem necessária para atender os alunos da rede fundamental, ficou incumbido a conselheira Janiéle efetuar o levantamento de quantos alunos existe na rede municipal de ensino, separados pelo ano de ensino. Os conselheiros aprovaram por unanimidade o projeto, e após ter o projeto piloto da revistinha e os números de alunos a serem atendidos, será apreciado novamente pelo conselho a aprovação da tiragem necessária. O presidente expôs a sua ida ao Fórum dos Procons Paranaenses realizada na sede do PROCON/Maringá, que entre outros assuntos foi sugerido a uniformização das multas dos Procons no Estado do Paraná, informando ainda que na reunião estava presente a Coordenadora do PROCON Paraná e Presidente da Associação PROCONs Brasil, Claudia Silvano, que levará as proposta elaboradas na ocasião para a Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor, Senacon a ser realizada em Brasília nos dias dois e três de março. O presidente afirmou ainda que esteve presente na reunião do Fórum o Coordenador Geral do PROCON de Blumenau Alexandre Pereira Caminha, e o Advogado e Professor da Escola de Magistratura do Paraná (EMAP – Maringá) Oscar Ivan Prux. Posteriormente o presidente abordou sua ida para Curitiba para participar do 2º Colóquio de Proteção do Consumidor de Seguros a ser realizado nos dias nove e dez de março em Curitiba/PR, com todas as despesas pagas. Após o presidente apresentou aos conselheiros que entre primeiro a quatro de maio estará acontecendo em Foz do Iguaçu o XIII Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor organizado pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – Brasilcon, que é uma associação civil de âmbito nacional, multidisciplinar, sem fins lucrativos e filiação partidária, de caráter científico, técnico e pedagógico, criada pelos autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor em 1992, e desde então a entidade auxilia na consolidação do Direito do Consumidor no Brasil. O Presidente do conselho e Coordenador do PROCON TOLEDO manifestou a vontade de participar do congresso, tendo em vista a importância das matérias a serem abordadas no congresso, expandido o conhecimento na área de proteção e defesa do consumidor, bem como levar mais três servidores do órgão, ao qual foi aprovado pelos conselheiros por unanimidade. A seguir o presidente expôs ao conselho que em comemoração ao Dia do Consumidor, instituído em quinze de março, será realizada entre os dias catorze a dezoito de março a terceira edição do "Procon na Praça", onde haverá uma equipe de servidores do órgão na praça Willy Barth, fazendo orientações aos consumidores e fornecedores, com a presença de representante da Sanepar para orientar a população sobre ligações de água e esgoto, bem como representante da Associação Comercial de Toledo – ACIT, que efetuará consultas gratuitas do SPC/SERASA. Informou ainda que esteve conversando com Excelentíssimo Prefeito para que no dia 15 de março seja lançada a pedra fundamental da construção da sede do PROCON TOLEDO, que irá agendar uma reunião como Prefeito e os Conselheiros para tratar da licitação para a construção da sede. O presidente apresentou também a possibilidade de trazer um palestrante que já esteve conversando com o mesmo, onde a única despesa será o combustível e o pernoite. O conselheiro Rodrigo sugeriu que seja realizado no Teatro Municipal, e convidado para participar todas as instituições superiores de ensino para participar momento em que foi aprovado por

unanimidade. O presidente do Conselho apresentou aos conselheiros alguns orçamentos para aquisição de um veículo onde este possibilitará o desempenho das atividades normais do órgão bem como para viagens fora do Município de Toledo, em participação dos servidores em cursos, congressos ou treinamentos; participação nas reuniões do Fórum dos Procons Paranaenses e demais eventos que for do interesse e aperfeiçoamento dos servidores que desempenham suas atividades laborais junto ao Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. Enfatizou ainda que o PROCON/Toledo detém apenas um Fiat Uno 2009, utilizado tanto pela fiscalização, como para os expedientes gerais do órgão. Ressaltou ainda que nem sempre o município tem outro carro para ser cedido ao PROCON/Toledo, e que havendo uma viagem, não há como utilizar o veículo atual sem prejudicar o andamento das fiscalizações e denúncias recebidas. O presidente abordou ainda que sendo atendida a solicitação de outro agente fiscal, conforme mencionado pelo conselheiro João Carlos Lopes em reunião anterior, será necessário outro veículo para este fiscal desempenhar suas atribuições. Por fim o presidente expôs que o Fiat Uno 2009 não possui condições para fazer uma viagem longa, pois o porta-malas é pequeno, não possui ar condicionado, air bag, não detêm itens de segurança como alarme a trava elétrica, em caso de chuva, a visibilidade fica prejudicada, pois não possui limpador e desembaçador traseiro. Após análise das justificativas apresentadas, o conselho aprovou por unanimidade a aquisição de um veículo carroceria sedan, que atenda as necessidades do Órgão. O Presidente informou aos demais conselheiros que o Assessor jurídico do PROCON/Toledo protocolizou pedido solicitando alteração da carga horária de trabalho onde o mesmo exercia suas atividades quatro horas todos os dias, para trabalhar segunda e quarta-feira, oito horas diárias, sexta-feira trabalhar quatro horas e não vir na terça e quinta-feira. A carga horária semanal de vinte horas permanece inalterada, sendo também vantagem ao servidor que se desloca de Cascavel/PR, onde reside, para exercer suas atividades junto ao órgão, e aduziu que tal mudança não trará prejuízos ao PROCON/Toledo. Esta mudança foi aprovada pela Coordenação do PROCON/Toledo, bem como pela Secretaria de Recursos Humanos. Os conselheiros sugeriram que, sendo atendida pelo município a solicitação de novo advogado, que este trabalhe nos dias e horários em que o atual assessor jurídico não está presente. A presente ata foi lavrada por mim, Welington José de Oliveira, que secretariei os trabalhos e será assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes e por mim. Toledo/PR, vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezesseis.

José Carlos de Queiroz – Presidente do COMPRODECON _____

Rodrigo André Antoniassi – Secretaria de Administração _____

Janiéle Sodré Bueno - Secretaria de Educação _____

João Carlos Lopes – UTAM _____

Welington José de Oliveira – Relator _____

PROCON - PR

Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMPRODECON

Ata da 17ª Reunião do COMPRODECON – 2ª de 2016.

Realizada em 29 de Abril de 2016

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e cinquenta minutos, na Sala de Audiências do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Toledo-PR, sito a Rua General Estilac Leal, 1529, Sala 01, Centro, Toledo/PR, realizou-se a **17ª Reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMPRODECON, sendo a 2ª de 2016**, com a presença dos **Conselheiros**: José Carlos de Queiroz, Janiéle Sodré Bueno, João Carlos Lopes, Rodrigo André Antoniassi, além dos convidados Gilberto Luis Schizzi, Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Jaldir Anholeto, Diretor do Departamento de Receita e, Sandres Sponholz, Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo. Relator: Welington José de Oliveira. O presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, José Carlos de Queiroz, iniciou os trabalhos com saudação aos presentes, e procedeu a leitura da ata da 16ª reunião do Conselho ao qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência o presidente expôs aos conselheiros sobre as sugestões de alterações da Lei nº 1.912 de 1º de novembro de 2005, a qual os conselheiros receberam por meio eletrônico, sendo apontada pelo conselheiro João Carlos Lopes, uma análise do art. 5º, § 1º conforme segue: "O Diretor do PROCON TOLEDO será nomeado pelo Prefeito Municipal em cargo de comissão, Símbolo CC-2 da Tabela 'C', dentre três nomes indicados pelo COMPRODECON, para um mandato de dois anos, permitida sua recondução, devendo ser servidor público de carreira ou aposentado, com formação em Direito ou conhecimento na área jurídica". O Conselheiro João Carlos Lopes sugeriu que fossem acrescidas, além da formação em direito, formações superiores nas áreas administrativa, econômica e contábil, ressaltando que o cargo de Diretor do PROCON/Toledo, como esta no projeto, contempla apenas servidor de carreira em atividade ou aposentado com formação em direito, o conselheiro aborda ainda que a exigência de formação em direito fica muito direcionada, e que outro profissional, com formação superior nas áreas anteriormente citadas também tem condições de gerenciar o órgão, sendo que, para as questões intrínsecas a legislação, tem o apoio da assessoria jurídica. O promotor de justiça Sandres Sponholz requereu a palavra, onde se apresentou aos membros do conselho, informando que tão logo a quarta promotoria de justiça da Comarca de Toledo, a qual é titular, recebeu a atribuição de defesa do consumidor, esta mantém uma parceria e diálogo com o PROCON/Toledo, com o cunho de fortalecer a defesa do consumidor. Ressalta ainda que sempre que possível, quando não haver incompatibilidade das reuniões com a agenda da quarta promotoria, ele irá participar das reuniões deste conselho, ainda que não como conselheiro, e na sequência reiterou o posicionamento do conselheiro João Carlos Lopes, afirmando que o cargo de direção do PROCON/Toledo não é técnico, logo não há como exigir especificamente a formação superior em direito. Os conselheiros aprovaram por unanimidade a alteração da redação do artigo 5º, parágrafo primeiro, acrescentando que o Diretor do PROCON/Toledo deverá ter formação superior em direito, administração, economia ou contábeis. O presidente afirmou ainda que, um dos pontos de alteração da Lei Municipal nº 1.912/2005, é justamente a substituição do Ministério Público no rol de conselheiros e inclusão de membro da Associação Comercial e Empresarial de Toledo, entretanto enaltece a presença do Ministério Público nas reuniões deste conselho, que mesmo sem ser conselheiro, tem muito a contribuir com o grande saber que possui na defesa do consumidor. A seguir o presidente procedeu a leitura da proposta de alteração do artigo 7º

da Lei Municipal nº1.912/2005, o qual diz "O Município de Toledo colocará à disposição do PROCON TOLEDO servidores municipais para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades" onde foi proposto pelo conselheiro João Carlos Lopes o acréscimo na redação deste artigo, conforme segue "em quantidade suficientes para o bom atendimento ao consumidor, de acordo com o comportamento da demanda de atividades a serem avaliadas anualmente", sendo que desta forma assegura uma quantidade servidores que acompanhe o eventual crescimento da demanda do órgão, sendo esta sugestão aprovada pelo conselho por unanimidade. A seguir, o presidente informou os presentes que o conselheiro Eduardo Hoffmann não pôde se fazer presente, por força de compromisso inadiável em Cascavel/PR, contudo este também fez uma observação no projeto de alteração da Lei Municipal nº 1.912/2005, o qual sugeriu alteração no artigo 12, parágrafo único, que diz "na ausência do presidente, as reuniões serão presididas pelo Assessor Jurídico", passando a ser o Secretário do COMPRODECON a presidir o conselho. O promotor expôs que o correto é um membro do conselho presidir a reunião na ausência do presidente, tendo em vista que o secretário é servidor do PROCON/Toledo, e não é membro do conselho. Após varias discussões foi aprovado por unanimidade que tão logo seja aprovada pelo legislativo e esteja vigente as alterações da Lei Municipal nº 1.9122005, os conselheiros escolherão entre si o vice-presidente ficando assim a nova redação do mencionado artigo 12 "na ausência justificada do Presidente, a condução dos trabalhos do conselho será assumido pelo vice-presidente que será escolhido pelos membros do conselho, para um mandato de dois anos, prorrogados por mais dois". Após a vigência desta lei, o COMPRODECON irá escolher o vice-presidente em reunião subsequente. Após análise da lei com as devidas alterações sugeridas, iniciou os trabalhos para análise da proposta de parcelamento das multas aplicadas pelo PROCON/Toledo, informando que ficará mais abrangente possibilitando assim que aqueles que foram autuados por descumprimento da legislação possam cumprir com suas obrigações com o beneficio do parcelamento. Para esclarecer quais os procedimentos adotados pelo Município de Toledo quanto aos parcelamentos dos débitos tributários e visando adotar os mesmos procedimentos pelo PROCON/Toledo, foi convidado o Diretor de Departamento de Receita, Jaldir Anholeto, que após as explicações esclarecendo todas as dúvidas dos conselheiros, falou ainda que esta proposta de incluir condições de parcelamento das multas na Lei Municipal nº 1.912/2005 é excelente, pois possibilitará que as mesmas sejam recolhidas com maior facilidade, evitando assim a propositura de recursos e até mesmo a demanda judicial. O presidente procedeu à leitura da proposta de parcelamento que foi apresentada para análise dos conselheiros conforme segue "as multas aplicadas pelo PROCON TOLEDO poderão ser pagas à vista, com desconto de 15% (quinze por cento), em decisão administrativa de 1ª instância, e com desconto de 5% com pagamento a vista sobre as multas proveniente de decisão administrativa de 2ª instância, ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 4 URTs (quatro Unidades de Referência de Toledo)". O presidente afirmou que cada URT equivale hoje a R$ 67,00 (sessenta e sete reais), dessa forma a parcela mínima será de R$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais). Quanto a penalidade de dez por cento de multa em face de inadimplemento das parcelas vencidas, o Diretor do Departamento de Receita do Município de Toledo Jaldir Anholeto e o Promotor Sandres Sponholz mencionaram que não há previsão legal. O presidente afirmou que esta previsão de multa seria uma forma de punir pelo inadimplemento, mas ambos afirmaram que a forma de punição são os juros. Após análise da proposta apresentada os conselheiros sugeriram a implementação da redação "No caso de inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará: a) o vencimento antecipado das demais parcelas vencidas e as subsequentes; b) o descumprimento do disposto neste artigo acarretará a inscrição em dívida ativa no Município de Toledo para subsequente execução judicial, sem prejuízo de incidência de juros e correção monetária". Em seguida o

presidente passou a palavra para o Diretor do Departamento de Receita do Município de Toledo, Jaldir Anholeto, para que o mesmo esclarecesse aos conselheiros como será a operacionalização do parcelamento das multas onde este informou aos conselheiros que será nos moldes do aplicado no Departamento de Receita, em que o Fornecedor multado irá assinara a confissão de dívida obedecendo ao disposto na legislação tributária, porém a solicitação será protocolizada no PROCON, e que após o deferimento, o Fornecedor será encaminhado até a Secretaria da Fazenda, no Departamento de Receita para realizar a confissão da dívida conforme deferimento. Após a confissão de dívida será encaminhada ao PROCON/Toledo, que acompanhará os pagamentos através do sistema da Receita, que será liberado somente para leitura e impressão de extratos. O órgão constatando que o Fornecedor está inadimplente com a obrigação assumida encaminhará ofício solicitando a inscrição do débito em dívida ativa. Após os esclarecimentos prestados, o presidente agradeceu a fala esclarecedora de Jaldir Anholeto, onde este se despediu dos presentes e se retirou. Na sequência o presidente passou a abordar sobre sua preocupação acerca do espaço no arquivo do PROCON/Toledo, que logo se tornará insuficiente a acomodar todos os documentos nele arquivados, ressaltando que existem vários processos antigos, com mais de oito anos de arquivamento, e que poderiam ser incinerados. O presidente sugeriu ao conselho a formação de uma comissão para encaminhar o descarte e incineração destes processos. Aduziu ainda que idealiza esta comissão composta de dois membros do PROCON/Toledo, dois membros do COMPRODECON, um membro da Assessoria Jurídica do município e um membro da Secretaria da Administração, que analisarão os processos arquivados com mais de cinco anos, e encaminharão para incineração, frisando que a previsão de instituir comissão poderia ser acrescido na Lei Municipal nº 1.912/2005. O secretário Welington José de Oliveira expôs aos conselheiros que a documentação a ser incinerada é apenas processos administrativos já arquivados por período superior a cinco anos, e que não há outro tipo de registro documental arquivado, pois os atendimentos realizados no balcão do órgão não eram registrados, frisando ainda que após Março/2014 que iniciou o registro, via sistema eletrônico, de todos os atendimentos preliminares, que não originaram processos administrativos, realizados pelo PROCON/Toledo. O promotor Sandres Sponholz informou que não há necessidade desta matéria ser acrescida na Lei Municipal nº 1.912/2005, uma vez que o artigo 5º do referido diploma legal dá esse poder ao coordenador do órgão. Desta forma, o conselho decidiu por unanimidade que a comissão para análise dos processos administrativos aptos para serem incinerados será criada por meio de portaria do coordenador. O presidente passou a palavra para Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Gilberto Luis Schizzi, para que o mesmo explanasse para ao conselho sobre os procedimentos licitatórios para contratação da execução da sede PROCON/Toledo, uma vez que os projetos arquitetônicos e correlatos já foram aprovados pelo município. Gilberto Luis Schizzi esclareceu as dúvidas existentes dos conselheiros, informando ainda caso haja recurso, é aberto prazo para que este seja analisado e tomadas as medidas legais cabíveis, a comissão dará seguimento após obedecido os prazos estipulados em lei. Finalizando Gilberto mencionou que o procedimento licitatório poderá durar até 90 (noventa) dias, não sendo possível prever o que poderá ocorrer neste período, pois não havendo recurso é uma situação, pois qualquer recurso que seja interposto sempre acrescerá prazos para manifestação das outras partes e julgamento, além do cumprimento de prazos e publicações. Em seguida o Presidente do Conselho apresentou extratos da conta correte do FUNDO PROCON, do dia 25/04/2016, onde as mesmas apresentam os seguintes valores, a Conta Corrente do Banco do Brasil nº 46623-9 tem um saldo de R$1.351.285,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), e a Conta Corrente da Caixa Econômica Federal nº 707-9, possui um saldo de R$776.969,37 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), totalizando um valor de R$2.128.254,99 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro

reais e noventa e nove centavos), já na conta caução possui um saldo na conta do Banco do Brasil nº46621-2, no valor de R$216.872,83 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos). Após apresentação dos valores em conta o presidente apresentou a planilha de custos orçamentária de quanto está estimado para construção da sede do PROCON TOLEDO elaborada pela VIVERE – Arquitetura e Avaliações Ltda ME, que foi a vencedora para elaboração dos projetos e do orçamento que ficou orçado no valor de R$1.823.304,45 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), informou ainda aos conselheiros que a mesma foi encaminhada para o Secretario de Planejamento para que este indique o engenheiro que analisará o orçamento e assinando-o, pois conforme informação verbal do assessor jurídico responsável da análise dos documentos licitatórios, o orçamento deverá ser assinando por profissional do município. Diante desta informação o presidente já elaborou ofício nº 031 de 26 de abril de 2016, encaminhado ao Secretário de Planejamento para que este indique um profissional para análise e as providências cabíveis, para o quanto antes possamos dar encaminhamento no processo licitatório. Os conselheiros questionaram sobre o espelho d'água constante no projeto, onde as alegações foram que todos os espelhos que se tem conhecimento até o momento deram problemas e não funcionam adequadamente, os conselheiros por unanimidade aprovaram a retirada do espelho 'água do projeto, tendo em vista o custo de manutenção e histórico de problemas de projetos semelhantes em outras obras públicas do município. Após os esclarecimentos e tiradas todas as dúvidas os conselheiros por unanimidade aprovou o valor apresentado no orçamento e o seu encaminhamento para elaboração do Processo licitatório para construção da sede própria do órgão. Posteriormente, o presidente informou sobre o lançamento da pedra fundamental. O Conselheiro João sugeriu conversar com excelentíssimo prefeito municipal sobre o lançamento da pedra fundamental. O presidente informou aos conselheiros que foi realizada a compra do veículo conforme deliberação em reunião anterior, onde participaram três empresas tendo como vencedora Slaviero de Cascavel Ltda, com o veículo Ford New Fiesta Sedan no valor de R$63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). O Presidente Informou inda que foi encaminhado para análise na Assessoria Jurídica do Município de Toledo os convênios com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR para a realização das pesquisas de preços, e o Termo de Cooperação entre o Município/PROCON com o Juizado Especial visando à solução de conflitos através da conciliação – CEJUSC. O presidente do conselho falou aos conselheiros da sua preocupação com a segurança do Órgão, haja vista que tem vários equipamentos e documentos, solicitando aprovação para a colocação de câmara e alarme, momento que o Promotor de Justiça Sandres Sponholz colocou que vivemos em um momento que realmente se torna perigoso ainda mais que não temos guardas municipais, os conselheiros aprovaram por unanimidade para que seja realizada pesquisa de preços e encaminhado à colocação de segurança monitorada. O Presidente informou ao Promotor de Justiça Sandres Sponholz, que a solicitação contida no ofício nº 221/2016- 4PJ, e protocolizado sob o número 429 de 20/06/2016, que solicita as informações referentes à pesquisa de opinião da telefonia móvel, esta sendo formatada nos termos da solicitação, porém poderá demorar um pouco pelo fato de que a pesquisa realizada através do Reclame Aqui na página do município foi elaborada de forma que não é possível a sua formatação conforme solicitado, assim a mesma deverá ser transcrita no Excel, e tão logo planilhada será encaminhada. Foram apresentados ainda aos conselheiros os dados dos atendimentos do PROCON NA PRAÇA que foram atendidos 117 consumidores. Foi informado ainda aos conselheiros que está sendo realizados estudos para alteração do Decreto Municipal nº 472 de 27 de junho de 2007, para atender as alterações da lei municipal 1.912/2015, e suas sequências legais, que tão logo concluído será enviado aos conselheiros por meio eletrônico para análise e observações se julgarem necessárias. A presente ata foi lavrada por mim, Welington José de Oliveira, que secretariei os trabalhos e

será assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes, pelos convidados supracitados e por mim. Toledo/PR, vinte e nove de abril de dois mil e dezesseis.

José Carlos de Queiroz – Presidente do COMPRODECON_____

Rodrigo André Antoniassi – Secretaria de Administração_____

Janiéle Sodré Bueno – Secretaria de Educação_____

João Carlos Lopes – UTAM_____

Jadir Anholeto – convidado_____

Gilberto Luiz Schizzi – convidado_____

Sandres Sponholz – convidado_____

Welington José de Oliveira – Relator_____